



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**VETO Nº 01, DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, em conformidade com o disposto no inciso VII, artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, decido vetar totalmente o Projeto de Lei nº 028/2022, que *“Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de origem animal e dá outras providências”*.

**RAZÕES DO VETO**

Inicialmente, afirma-se que, consoante o protocolo do presente veto, esta é uma demanda tempestiva, nos termos do §1º, artigo 45, da Lei Orgânica Municipal. Houve o recebimento, pelo Poder Executivo, do projeto, após regular tramitação nesta c. Casa Legislativa, no dia 03 de agosto de 2022, e ainda não transcorreram mais de 15 (quinze) dias úteis, a contar do aludido recebimento.

Quanto à motivação deste veto, salienta-se que o Município de Alvinópolis, desde a Lei Municipal nº 2.047/18, aderiu ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba (CONSMEPI), que, por sua vez, fornece respaldo ao ente municipal para a realização de iniciativas relacionadas à inspeção sanitária. Dessa forma, tal consórcio concretiza as ações atinentes aos Serviços de Inspeção Municipal (S.I.M).

Percebeu-se, ainda, que houve o encaminhamento do Projeto de Lei nº 020/2022, no mês de maio, cuja matéria é similar à do Projeto de Lei nº 028/2022. Desse modo, verificou-se que padece de apreciação a primeira propositura, considerada de maior abrangência (mais completo) que o aludido projeto de lei aprovado.

Também, no Projeto de Lei nº 028/2022, houve a intenção de permitir ao município a adesão ao consórcio e o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI), que possui iguais atribuições ao CONSMEPI, em especial, exercer competências relativas ao SIM. Nota-se, pois, evidente conflito de interesses, já que não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

é possível a adesão a dois consórcios públicos para auxiliar o ente municipal nas mesmas demandas, sob pena de comprometimento das despesas públicas (orçamento).

Assim, em respeito ao interesse público, especialmente às previsões orçamentárias, como já existe a adesão prévia a consórcio intermunicipal pelo Município de Alvinópolis para tratar da matéria atinente à inspeção sanitária e de Serviço de Inspeção Municipal, e não é de interesse do ente municipal, neste momento, sair desse consórcio (CONSMEPI); bem como há projeto de lei, mais abrangente, sujeito à apreciação por esta c. Casa para regulamentar a matéria carreada ao Projeto de Lei nº 028/2022, é fundamental que este seja vetado.

**PEDIDO**

Com essas considerações, submeto ao crivo da prudente meditação de Vossa Excelência e de seus Pares o veto integral do Projeto de Lei nº 028/2022, em conformidade com a melhor atenção ao interesse público, principalmente para resguardar políticas públicas previamente estipuladas no orçamento.

Antecipando os agradecimentos pela solícita atenção que me distingue, sirvamo-nos desta oportunidade para reafirmar protestos de estima e elevada consideração, esperando que esta Casa Legislativa possa manter o presente Veto, pelas razões de manutenção da ordem administrativa, do equilíbrio econômico, da independência e harmonia entre os Poderes, bem como da legalidade e constitucionalidade.

Atenciosamente.

  
**MAUROSAN GONÇALVES MACHADO**  
Prefeito Municipal de Alvinópolis